



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 07/10/2020

C. Paes

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Firmino

Paulo

para relatar.

Em 07/10/2020

Presidente da Comissão de Administração
Pública

Relator acatou o Parecer da
Comissão de Justiça

Reunião Virtual

APROVADO À UNANIMIDADE

EM 07/10/2020

Dep Firmino

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Adm Pública

Dep Silvio

Dep Cássia Brito

Dep Leo Costa

Dep Lício

Dep Henrique

Virei



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020, QUE:

"Aprova Projeto de lei que altera a Lei Estadual nº 3716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao art. 66º, caput, renumerando o parágrafo único e acrescentando os §§ 2º, 3º e 4º."

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Deputado SEVERO EULÁLIO
AL. 23946/20

1- RELATÓRIO

Trata-se de proposição oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo como objeto a RESOLUÇÃO Nº 183/2020, de 20 de Julho de 2020 deste mesmo tribunal, contendo minuta aprovada *na qual propõe a alteração da Lei Estadual nº 3716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao art. 66º, caput, renumerando o parágrafo único e acrescentando os §§ 2º, 3º e 4º.*

Esse é o relatório,

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 96, II, alíneas b) e d), da Constituição Federal do Brasil, de 1988 e artigos 75, II e 123, II, da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, alterações nas leis de organização e divisão Judiciária do estado do Piauí, dar-se-ão mediante lei complementar e por aprovação da maioria absoluta dos membros do parlamento estadual, conforme previsão expressa no Art. 77, II da Constituição do Estado do Piauí, senão vejamos:

"Art. 77. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo único. São leis complementares:

I - os códigos de Finanças Públicas e o Código Tributário;

II - a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado;"



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por fim, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei complementar ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) **Pela aprovação (x)**
- b) **Pela rejeição ()**

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 22 de setembro de 2020.

Dep. SEVERO EULÁLIO
RELATOR



Ofício Nº 25415/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI
LOCAL

Erro material

Assunto: Ofício Nº 6761/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA. Substituição de texto.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei aprovado pelo Pleno do TJPI na 76ª Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data (20.07.2020), e que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao 66, caput, renumerando o parágrafo único e acrescentado os §§ 2º, 3º e 4º (Resolução nº 183/2020/TJPI).

Atenciosamente,

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

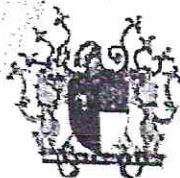
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Presidente, em 21/07/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 1820828 e o código CRC 4252A702.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão de Julgamento Nº 277/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000020417-0) – Aprova minuta de projeto de Resolução que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação e inserindo dispositivos no artigo 66

CERTIDÃO

CERTIFICO que na 76ª Sessão Ordinária Administrativa do TRIBUNAL PLENO, hoje realizada, foi **JULGADO** o processo em epígrafe, obtendo-se o seguinte resultado:

DECISÃO: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em APROVAR o projeto de resolução que envia à Assembleia Legislativa do Piauí projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação e inserindo dispositivos no artigo 66. (Resolução aprovada sob o nº 183/2020).*

Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias).

Impedimento/Suspeição: não houve.

Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

Sustentação oral: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por Marcos da Silva Venancio, Analista Judiciário / Área Judiciária, em 20/07/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 1820800 e o código CRC 0DB1C83C.



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/09/2020

ANEXO

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 02 DE set. DE 2020

Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao 66, caput, renumerando o parágrafo único e acrescentado os §§ 2º, 3º

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Complementar:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

redação:

Art. 1º O art. 66, caput, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979 passa a ter a seguinte

Art. 66. Após a ocorrência de vaga no primeiro ou segundo grau do Poder Judiciário, será publicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por órgão oficial próprio, edital de abertura de vaga, com prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados na remoção, promoção ou acesso. (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 66 da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, os parágrafos 2º, 3º e 4º, e renumerado o parágrafo único:

Art. 66.

§1º. Os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento.

§2º. Aberto o edital por 2 (duas) vezes consecutivas, sem que a mesma seja provida por algum motivo, a vaga será oferecida por outra modalidade de provimento, obedecendo a alternância dos critérios e modalidades de provimento específicos aos editais abertos segundo regramento previsto nesse parágrafo (AC).

§3º. A alteração prevista no parágrafo anterior terá aplicação imediata, inclusive, para os editais abertos anteriormente à entrada em vigor da presente norma, e não interferirá na ordem de abertura dos editais que não estejam relacionados à situação anterior, devendo seguirem a ordem prevista de acordo com § 2º do referido artigo.

§ 4º. A promoção ou remoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias úteis da abertura da vaga (AC).

contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em
TERESINA (PI), aos 20 de JULHO de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ